

## CENTRO DE ESTUDOS

## Comunicado

O Procurador Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado COMUNICA que estão abertas inscrições para participação no curso Procedimentos acerca dos mandados de levantamento de depósitos judiciais, promovido pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com a seguinte programação:

## PROGRAMAÇÃO:

"Procedimentos acerca dos mandados de levantamento de depósitos judiciais"

Palestrantes: Elaine Viera da Motta e Valter Luis Gonçalves dos Santos

A palestra será realizada no dia 8 de setembro de 2020, das 10h às 12h.

São 50 vagas disponibilizadas aos Procuradores do Estado e Servidores da PGE, preferencialmente, aos que atuam na área do contencioso tributário-fiscal, para participação via plataforma Microsoft-Teams.

Obs.: A palestra será transmitida exclusivamente pela plataforma Microsoft-Teams.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até às 14h do dia 4 de setembro de 2020, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da ESPGE/SP.

LINK DO SITE: ([http://www.pge.sp.gov.br/ESPE\\_2016/homeESPE.aspx](http://www.pge.sp.gov.br/ESPE_2016/homeESPE.aspx)), Consulta Cursos.

O convite para participar da Palestra pelo Microsoft-Teams será enviado por e-mail após término das inscrições. Eventuais perguntas dos participantes deverão ser encaminhadas pelo "chat" da transmissão.

Não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte, por não se tratar de evento presencial, aliás, vedado em razão da pandemia do novo coronavírus, além da restrição prevista no § 4º, do artigo 3º, da Resolução PGE 8, de 12-05-2015.

## Comunicado

O Procurador Chefe do Centro de Estudos COMUNICA que estão abertas inscrições para Aula Inaugural do Programa de Formação Continuada e Aperfeiçoamento dos Servidores da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, promovido pelo Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, com a seguinte programação:

## PROGRAMAÇÃO:

AULA INAUGURAL: Pessoas e estratégia. Uma visão transformadora da PGE

Abertura: Renata Pugliese (Coordenadora Geral de Administração) e Bruno Maciel dos Santos (Chefe do Centro de Estudos da PGE)

Palestrante: Alzemerí Martins Ribeiro de Brito (Procuradora do Estado da Bahia. Especialista e Mestre em Direito Público. Doutoranda em Educação. MBA em Educação Corporativa e Gestão do Conhecimento. Coach Profissional)

A aula inaugural será realizada no dia 10-09-2020, das 10h às 12h.

São 50 vagas disponibilizadas aos Servidores da Procuradoria Geral do Estado.

Obs.: A palestra será transmitida exclusivamente pela plataforma Microsoft-Teams.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até às 14h do dia 08-09-2020, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da ESPGE/SP.

LINK DO SITE: ([http://www.pge.sp.gov.br/ESPE\\_2016/homeESPE.aspx](http://www.pge.sp.gov.br/ESPE_2016/homeESPE.aspx)), Consulta Cursos.

O convite para participar da Palestra pelo Microsoft-Teams será enviado por e-mail após término das inscrições. Eventuais perguntas dos participantes deverão ser encaminhadas pelo "chat" da transmissão.

Não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte, por não se tratar de evento presencial, aliás, vedado em razão da pandemia do novo coronavírus, além da restrição prevista no § 4º, do artigo 3º, da Resolução PGE 8, de 12-05-2015.

## PROCURADORIAS REGIONAIS

## PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

**Portaria da Procuradora do Estado respondendo pelo expediente, de 31-08-2020**

**Cancelando**, a partir de 30-06-2020, a credencial do estagiário de direito, João Pedro Mantovani Silvério – RG. 44.313.463-7, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010 (Portaria G.PR-1 028-2020).

## PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

## Comunicado

Credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado realizado pela Procuradoria Regional de Campinas.

1. O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012, cuja cópia integra este edital como Anexo I.

1.1. As inscrições serão feitas para atendimento de toda a Procuradoria Regional de Campinas, sem possibilidade de restrição por seccional.

2. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo II, subscrito pelo interessado no período de 1º a 13-09-2020, exclusivamente pelo e-mail [gspina@sp.gov.br](mailto:gspina@sp.gov.br). Em razão das restrições impostas pela pandemia do COVID-19, não serão admitidas inscrições com entrega presencial dos documentos.

2.1. O requerimento deverá estar instruído com:

- fotocópia autenticada do documento de identidade;
- fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior ou técnico;
- fotocópia autenticada do registro profissional expedido pelo Conselho respectivo;
- documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, com data posterior à data da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, atestada, ainda, sua regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;
- fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;
- comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial – Banco do Brasil S/A, para pagamento do trabalho realizado;
- declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado pelo Procurador do Estado Assistente da Procuradoria Regional de Campinas após entrevista feita remotamente, a ser agendada diretamente com o interessado.

3.1. Serão critérios para a seleção:

- a habilitação legal para a realização da tarefa; e,
- a experiência profissional.

4. A relação dos candidatos selecionados, homologada pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, será publicada na imprensa oficial do Estado.

5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

- elaboração e atualização de cálculos judiciais;
- conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;
- elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; e,
- prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos o trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.

6. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

6.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

6.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

7. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

8. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 dias úteis contados da sua apresentação.

9. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

10. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

11. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.

12. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.

Anexos

Anexo I

(Resolução PGE 17, de 31-05-2012)

Regulamento

Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

- elaboração e atualização de cálculos judiciais;
- conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;
- elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;
- prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:

- cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;
- certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;
- comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;
- declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.

4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.

5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser

inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

- os dados da ação judicial;
- a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;
- a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.

13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando ao descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 dias úteis.

13.3. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.

13.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.

13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequentemente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa.

Anexo II

Modelo de Requerimento

Excelentíssimo Doutor Procurador do Estado de São Paulo Chefe da Procuradoria Regional de Campinas

(nome), portador do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), residente e domiciliado em (cidade/Estado), na (endereço com complementos), email (endereço eletrônico), telefone fixo/celular/fax (telefones de contato), vem respeitosamente, requerer sua inscrição para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no Regulamento anexo à Resolução PGE – 17, de 31-05-2012.

O presente requerimento está instruído com a documentação exigida no item 2.1 do edital.

Este profissional irá atuar na Procuradoria Regional de Campinas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Anexo III

Tabela de Honorários Profissionais

Tabela de honorários de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado em unidade da Procuradoria Geral do Estado

1 - A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado ou de suas autarquias realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:

- Complexidade Menor: R\$ 70,00;
- Complexidade Média: R\$ 135,00; e,
- Complexidade Maior: R\$ 200,00. (CRUESP, Complementação, Classes, Muitos autores, valor muito alto)

2. É atribuição do Procurador do Estado Chefe da Unidade definir a complexidade do cálculo levando em conta os seguintes critérios:

- A natureza e o objeto da ação;
- A complexidade da matéria;
- A complexidade dos quesitos;
- A dificuldade para a coleta dos dados;
- O prazo para realização da tarefa;
- A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados).

3. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante desta referida tabela.

3.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá, norteando-se pelos critérios apontados no item 02, "a" a "f".

## Universidade de São Paulo

## REITORIA

## GABINETE DO REITOR

## Portaria GR-7644, de 31-8-2020

*Reconhece hipóteses de enquadramento no artigo 2º, § 3º, I, da Resolução 7290/2016, dispensa trâmite junto à COP e dá outras providências*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e de acordo com a aprovação ad referendum da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em 28-08-2020, tendo em vista a necessidade de aumento de eficiência dos procedimentos administrativos e agilidade na celebração de ajustes voltados à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação da Universidade de São Paulo, e considerando:

- a redação da Resolução 7290/2016, em seu artigo 2º, § 3º, inciso I, que visa isentar de recolhimento de taxa (overhead) parcerias com entidades cuja finalidade seja estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- a competência do Reitor para, ouvida a COP, deliberar sobre isenção de taxa sobre convênios, contratos e ajustes, nos termos da Resolução 7290/2016; e
- a finalidade institucional das entidades Embrapii, Finep e Serrapilheira, de fomentar o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Enquadram-se na hipótese do artigo 2º, § 3º, inciso I, da Resolução 7290, de 14-12-2016, as propostas de convênios a serem celebrados pelas Unidades Embrapii da USP, em regime de co-financiamento com recursos federais, bem como os projetos financiados pelo Instituto Serrapilheira ou pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

Artigo 2º - O reconhecimento expresso no artigo 1º desta Portaria lide a necessidade de apreciação do mérito da isenção pela Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), prevista na Resolução 7290/2016.

Artigo 3º - A fim de tornar esta medida mais efetiva, os sistemas eletrônicos de aprovação e celebração de convênios poderão incorporar procedimentos automáticos de trâmites, de acordo com orientação a ser deliberada pelo Departamento de Convênios.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

## PRÓ-REITORIAS

## PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

## Resolução CoPq-8009, de 31-8-2020

*Dispõe sobre subdelegação de competência às Unidades, Institutos Especializados, Museus e Agência USP de Inovação para formalização de Convênios, Contratos, Termos de Transferência de Material Simplificados, Acordos de Confidencialidade e Respetivos Termos Aditivos e de Encerramento com objeto preponderante de Pesquisa*

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, com base na decisão do Conselho de Pesquisa em 19-08-2020, nos termos da Resolução 6966/2014, da Deliberação COP 8/2014 e da Portaria GR 6580/2014, que trata de delegação de competência em matéria de convênios, contratos em que a USP figura como contratada e outros ajustes do gênero, e de acordo com as aprovações ad referendum da Comissão de Legislação e Recursos e da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em 28-08-2020, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica subdelegada aos Diretores de Unidades, Institutos Especializados e Museus e ao Coordenador da Agência USP de Inovação a competência para, nos limites de suas atribuições e observada a legislação vigente, assinarem os convênios, contratos nos quais a USP figura como contratada, termos de transferência de material simplificados, acordos de confidencialidade e respectivos termos aditivos e de encerramento, cujos objetos sejam preponderantemente de Pesquisa e que não prevejam cessão de patrimônio ou comprometimento orçamentário da Universidade.

Artigo 2º - A regularidade da assinatura dos termos referidos no art. 1º é condicionada à tramitação pelos sistemas de convênios da Universidade e à aprovação, quanto ao mérito, pela Comissão de Pesquisa ou Órgão Equivalente, da Unidade, Instituto Especializado ou Museu.

Artigo 3º - A critério da Unidade, havendo aprovação dos ajustes citados no Artigo 1º pela Comissão de Pesquisa, poderá ser dispensada análise da Congregação ou Conselho Técnico-Administrativo, mediante aprovação de caráter geral destes colegiados por meio de Portaria ou instrumento similar.

Artigo 4º - Os convênios ou ajustes cujo valor igual ou supere R\$ 5.243.367,00, atualizado conforme determinação do TCE para remessa do termo à Corte de Contas, são de competência exclusiva do Reitor ou do Vice-Reitor, após ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Artigo 5º - Os convênios ou ajustes que envolvam cessão de patrimônio de forma permanente ou comprometimento orçamentário da Universidade são de competência exclusiva do Reitor ou do Vice-Reitor, após ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 7047/2015 e 7267/2016 (Proc. 2018.1.10980.1.5).

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

## ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

## Retificação do D.O. de 07-05-2020

Na publicação do Edital de Abertura de Inscrições ao Processo Seletivo 01/2020 Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (Engenharia de Estruturas) – Mestrado

Onde se lê:

4.2. As matrículas nos cursos de Mestrado serão efetivadas a partir de 10-02-2021 até o 1º dia da primeira semana de aulas, a ser definida pela Pró-Reitoria de pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

Leia-se:

4.2. As matrículas nos cursos de Mestrado serão efetivadas a partir de 10-02-2021 até o 1º dia da primeira semana de aulas do 2º semestre letivo de 2021, a ser definida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

## Extrato de Convênio

Duplo Diploma Internacional

Processo 19.1.01901.18.4

e-convênios: 45329

Participantes: Escola de Engenharia de São Carlos/USP e o Grupo Paristech (França)

Interveniente: Escola de Engenharia de São Carlos – EESC/USP.

Objeto: realização de duplo diploma na graduação em Engenharia.

Vigência: 26-08-2020 – 25-08-2025

Data da assinatura: 26-08-2020